

REGULAMENTO

MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ -ESCOLAR

Nos termos do artigo 20.º Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra—Despacho n.º 7005/2019, de 6 de agosto, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º149 — as Unidades Orgânicas de Ensino (UOE) devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, assim, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao **Mestrado em Educação Pré-Escolar**, cujo plano de estudos se encontra publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 158, Despacho n.º 9213/2015, de 14 de agosto.

Índice

Disposições gerais	3
Âmbito de aplicação	3
Estrutura e acesso ao ciclo de estudos	3
Natureza e organização do ciclo de estudos	3
Estrutura do ciclo de estudos	3
Acesso ao ciclo de estudos	3
Seleção e seriação	3
Apresentação de candidaturas	3
Seleção, classificação e seriação dos candidatos	4
Matrícula e inscrição	4
Matrículas e inscrições	4
Prorrogação	4
Taxas e propinas	4
Transição de ano.....	5
Gestão do ciclo de estudos	5
Órgãos de direção e gestão	5
Competências do Coordenador de curso	5
Avaliação e classificação	5
Definição dos tipos de avaliação	5
Definição das metodologias de avaliação	5
Componentes de avaliação.....	6
Épocas de exame	6
Época normal.....	6
Época de recurso	7
Época especial	7
Época extraordinária	7



Melhoria de classificações.....	7
Regimes Especiais.....	7
Classificações finais	8
Lançamento e divulgação de classificações	8
Consulta e revisão de provas escritas	8
Orientação e Provas	9
Definição.....	9
Funcionamento das Unidades Curriculares de Prática Educativa	9
Avaliação e Duração da Unidade Curricular	9
Orientação do Estágio e Relatório Final	10
Tramitação do processo	10
Júri.....	11
Provas públicas	11
Normas.....	11
Creditação.....	11
Ficha de UC	11
Sumários	12
Atendimento Pedagógico	12
Fraude académica.....	12
Títulos e diplomas	12
Titulação do grau de mestre e sua classificação final	12
Disposições finais	12
Casos omissos.....	12
Entrada em vigor	12
PLANO CURRICULAR.....	13

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

CAPÍTULO II
Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 2.º
Natureza e organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos da área científica de Formação de Educadores de Infância, com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 143, assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.

2- O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 90 European Credit Transfer System (ECTS). Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, num total de 54 ECTS.

3- O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a três semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

Artigo 3.º
Estrutura do ciclo de estudos

1 - A estrutura curricular do Ciclo de estudos bem como o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

1.1. O número de créditos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Pré-Escolar é 90.

1.2. Os créditos a que se refere o número anterior são distribuídos pelas componentes de formação nos seguintes termos:

- a) Área de docência – 9 créditos;
- b) Área educacional geral – 12 créditos;
- c) Didáticas específicas – 27 créditos;
- d) Prática de ensino supervisionada – 42 créditos.

Artigo 4.º
Acesso ao ciclo de estudos

1 - As condições de acesso ao presente ciclo de estudos respeitam o estabelecido no regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

2 - É condição geral de ingresso o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.

3 - Apenas podem candidatar-se os titulares da licenciatura em Educação Básica.

CAPÍTULO III
Seleção e seriação

Artigo 5.º
Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são efetuadas *on-line*, na plataforma de gestão académica.

2 — Ao processo de candidatura deve ser anexado:

a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução), excetuando as habilitações obtidas na ESEC;

b) Curriculum vitae;

e) Outros elementos solicitados no Edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1 — A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
- 2 — Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.
- 3 — As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
- 4 - Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = L$$

em que:

- **C** é a classificação final
- **L** é a classificação da licenciatura com arredondamento às décimas.

Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- i) média das classificações obtidas nas unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional;
- ii) experiência profissional no domínio da formação;
- iii) preferência aos diplomados pela ESEC

CAPÍTULO IV **Matrícula e inscrição**

Artigo 7.º

Matrículas e inscrições

- 1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados em Edital.
- 2 — Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a UOE convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 — A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
- 5 - Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no mestrado, o limite máximo de ECTS a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações.
- 6 – Os prazos de inscrição no ano subsequente são fixados pelo Presidente da ESEC.
- 7 — Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.
- 8 – A inscrição em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura nos prazos estabelecidos no Edital.

Artigo 8.º

Prorrogação

- 1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que não concluem no prazo legalmente previsto, a parte do relatório final do estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo.
- 2 – A prorrogação pode ser solicitada por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.
- 3 – A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50% do valor da propina fixada para o 2.º ano da edição que o requerente se inscreveu.
- 4 – O pedido deverá ser efetuado junto do Serviço de Gestão Académica até ao último dia definido para a entrega do relatório final no Edital da edição.

Artigo 9.º

Taxas e propinas

1 — São devidas:

- a) Taxa de candidatura;

- b) Taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Taxa de inscrição no ano subsequente;
- d) Propinas - o valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja

indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é fixado nos termos previstos, para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;

e) Propina de prorrogação, se aplicável.

2 — Os valores das taxas e propinas são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.

3 — Tendo como valor de referência o valor de propina fixado para o 1.º ano curricular de cada edição de curso de mestrado, o valor da propina a cobrar no 2.º ano dessa mesma edição será proporcional ao n.º de ECTS desse ano curricular.

Artigo 10.º **Transição de ano**

1 — O estudante que se inscreveu/matriculou no 1.º ano do curso está condicionado à realização de um número mínimo de 36 ECTS desse mesmo ano curricular para que se possa inscrever no 2.º ano do mesmo curso.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.

3 — Sempre que um estudante transite diretamente para o segundo ano, na sequência de processo de creditação ou porque não completou edição anterior nos prazos legais, o prazo de entrega para o relatório antecipa um ano, face à data indicada no edital.

CAPÍTULO V **Gestão do ciclo de estudos**

Artigo 11.º **Órgãos de direção e gestão**

1 - O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através do Coordenador do Curso.

Artigo 12.º **Competências do Coordenador de curso**

2 — Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, dos professores orientadores de dissertações/trabalhos de projeto/estágios e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESEC.

CAPÍTULO VI **Avaliação e classificação**

Artigo 13.º **Definição dos tipos de avaliação**

Existem três tipos de avaliação:

- a) Avaliação contínua — Avaliação de carácter cumulativo, que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante;
- b) Avaliação periódica — Avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que podem ser constituídas por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes.
- c) Avaliação por exame — Modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

Artigo 14.º **Definição das metodologias de avaliação**

1 — A metodologia de avaliação de cada UC é da responsabilidade do docente que rege essa UC, que terá de se enquadrar num dos tipos elencados no artigo anterior.

2 — A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na ficha de Unidade Curricular (FUC), e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.

Artigo 15.º

Componentes de avaliação

1 — A avaliação nas UC pode incluir os seguintes elementos:

- a) Exame — Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação.
- b) Participação presencial — Participação nas atividades das horas de contacto.
- c) Projeto/Trabalho — Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica.
- d) Prova oral — A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri.
- e) Relatório de projeto ou estágio — Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizada.
- f) Relatório — Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo.
- g) Teste — Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
- h) Prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
- i) Trabalho laboratorial ou de campo — Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.

3 — Sempre que a avaliação de uma UC inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com o constante na respetiva FUC.

4 — A condição de admissão à realização do exame da época normal decorrente da opção por avaliação contínua deve ser publicada, na plataforma de gestão académica em pauta de frequência, com a antecedência mínima de 4 dias seguidos relativamente à data da realização do exame da época normal.

Artigo 16.º

Épocas de exame

1 — Existem as seguintes épocas de exames:

- a) Época normal — Período de exames para todos os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não obtiveram aprovação ou que não escolheram a avaliação contínua e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.
- b) Época de recurso — Período de exames para os estudantes reprovados na época normal ou que não realizaram exame nessa época. Podem aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.
- c) Época especial — Período de realização de exame(s) para os casos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.
- d) Época extraordinária — Período extraordinário de realização de exames a fixar pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da ESEC.

2 — Os exames de uma mesma UC devem ser agendados com um intervalo mínimo de 7 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.

3 — A realização de exames fora da época normal e/ou da época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei ou no presente Regulamento.

4 — As datas de início das provas orais de cada UC devem ser tornadas públicas com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização.

5 — O calendário dos exames é fixado pelo Presidente da ESEC, ouvidos os órgãos competentes e tornado público no início de cada período letivo, só podendo ser alterado por despacho do Presidente da ESEC, ouvido(s) o(s) órgão(s) competente(s) (Conselho Técnico Científico e Conselho Pedagógico).

Artigo 17.º

Época normal

Podem aceder à época normal de exame num ano letivo, numa UC, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa UC;
- b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis).

Artigo 18.º **Época de recurso**

- 1 — Podem aceder à época de recurso os estudantes definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC.
- 2 — Não existe limite quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.
- 3 — O acesso ao exame de recurso está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 19.º **Época especial**

- 1 — Desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC, podem aceder à época especial:
 - a) os estudantes aos quais falem até 18 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso de especialização;
 - b) os estudantes abrangidos por regime especial.
- 2 — As UC relativas a projetos, estágios, simulações, investigação aplicada e outras regulamentadas não são consideradas para efeitos da contabilização da alínea a) do número anterior.
- 3 — Têm ainda acesso à época especial os estudantes que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio e ou de mobilidade, desde que tenham faltado a exames da época normal e ou de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com a duração dos referidos programas, incluindo as situações de insucesso escolar ocorridas no âmbito dos mesmos.
- 4 — O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 20.º **Época extraordinária**

- 1 — Pode ser fixada uma época extraordinária de exames pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da ESEC, tendo como fundamento circunstâncias excecionais.
- 2 — É considerada situação excecional a necessidade de realizar até 18 ECTS para terminar o curso de especialização.
- 3 — Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa UC.
- 3 — O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 21.º **Melhoria de classificações**

- 1 — É possível a realização de uma melhoria de classificação a todas as UC, com exceção da UC de estágio e daquelas cuja regulamentação própria o impossibilite.
- 2 — Os estudantes têm direito a melhoria de classificação uma única vez.
- 3 — O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica e ao pagamento de um emolumento.
- 4 — A classificação final na UC é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.
- 5 — Após obtenção do grau de mestre, só há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular na época subsequente.
- 6 — Uma vez requerida a carta de curso que confere o grau, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer UC.

Artigo 22.º **Regimes Especiais**

- 1 — Constituem regimes especiais:
 - a) Estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
 - b) Dirigente associativo jovem;
 - c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
 - d) Estudantes bombeiros;
 - e) Estudantes que prestem serviço militar;
 - f) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
 - g) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
 - h) Trabalhador-estudante.
- 2 — São equiparadas aos Regimes Especiais as situações previstas nos Regulamentos do Estudante Atleta do IPC e do estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.

3 — Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao Presidente da ESEC o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.

4 — Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais, devem requerer o respetivo estatuto:

- a) até 30 dias seguidos após a inscrição/matricúla;
- b) até 30 dias seguidos após o início do 2.º semestre, sem efeitos para as UC do 1.º semestre;
- c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.

Artigo 23.º

Classificações finais

1 — As classificações finais das UC são expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, aplicando-se a fórmula de cálculo explicitada na FUC, quando existente.

2 — Obtêm aprovação numa UC os estudantes que tenham alcançado uma classificação final mínima de 10 valores.

3 — Não obtêm aprovação numa UC os estudantes que:

- a) Tenham incorrido em prática de fraude, descrita no Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 25077/2009 de 16 de novembro;
- b) Não cumpram a classificação mínima em pelo menos uma das componentes de avaliação consideradas na FUC, caso em que a classificação a atribuir é calculada com base na fórmula de cálculo explicitada na FUC, não podendo ser ultrapassada a classificação máxima de 9 valores.

4 — A classificação final é calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).

Artigo 24.º

Lançamento e divulgação de classificações

1 — A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica.

2 — Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.

3 — Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e periódica e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária) devem ser divulgados, em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.

4 — Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.

5 — Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira ao Presidente da ESEC na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.

6 — O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 e 4 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pelo órgão competente e eventual responsabilidade disciplinar do docente.

7 — A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua, é: 0 -20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames — exclui o estudante de obter aprovação no ano letivo à UC). A escala que consta na pauta atinente a uma qualquer época de exame é: 0 -20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude).

8 — Todos os Estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada UC, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no ponto anterior. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes, exceto os que tiverem obtido classificação NA em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos. Quando a um estudante é atribuída a classificação EF, este não constará nas pautas seguintes.

Artigo 25.º

Consulta e revisão de provas escritas

1 — Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.

2 — O docente responsável pela UC deve, juntamente com os resultados da avaliação tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação.

3 — Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.

4 — O estudante pode solicitar a revisão da prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 do presente artigo, sempre que considere, após consulta da prova e esclarecimentos prestados pelo docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada.

CAPÍTULO VII Orientação e Provas

Artigo 26.º **Definição**

1 - De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, o ciclo de estudos integra uma componente de prática de ensino supervisionada a que correspondem as unidades curriculares de Prática Educativa, onde se desenvolvem estágios de natureza profissional, objeto de relatório final.

Artigo 27.º **Funcionamento das Unidades Curriculares de Prática Educativa**

1 — As unidades curriculares de Prática Educativa são objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

2 - O Relatório Final, elaborado no âmbito das unidades curriculares da prática educativa, que será objeto de ato público de defesa, deve ser elaborado individualmente por cada estudante e refletir o percurso formativo, bem como a atitude crítica e reflexiva em relação a esse percurso.

3 - O Relatório Final envolve o desenvolvimento de uma intervenção/investigação em contexto(s) de estágio no JI e/ou na Creche e uma reflexão crítica sobre a prática experienciada, no(s) estágio(s), tendo em consideração o seu desenvolvimento pessoal e profissional. A intervenção/investigação em contexto de estágio no JI e/ou na Creche poderá envolver qualquer área do conhecimento que integra o respetivo currículo e/ou qualquer dimensão relevante da prática pedagógica (relação pedagógica, metodologias, observação, planeamento, avaliação, etc.).

4 - O Relatório Final deve ser um texto original, inovador, atualizado e correto em termos metodológicos e de domínio da língua.

5- O Relatório Final que integra a intervenção/investigação será objeto de ato público de defesa, devendo ser elaborado por cada estudante e ser indicativo do seu percurso formativo, evidenciando uma atitude crítica e reflexiva em relação a esse percurso, bem como o desenvolvimento de competências de índole investigativa.

Artigo 28.º **Avaliação e Duração da Unidade Curricular**

1 — Os Estágios decorrem em Jardins de Infância e em Creches, respetivamente ao longo de 20 e de 10 semanas, repartindo-se por três dias úteis.

2 — Os Estágios, com a duração respetivamente de 300 e de 150 horas, concretizam-se, através de atividades diferenciadas, em períodos de crescente responsabilização, tendo em vista os seguintes aspetos dominantes:

- A) Observação;
- B) Entrada progressiva nas práticas;
- C) Planificação e desenvolvimento de atividades;
- D) Avaliação da intervenção.

3 — A avaliação será expressa no final do ano de forma quantitativa numa escala de zero a vinte, estando excluída a possibilidade de os/as alunos/as realizarem a avaliação por exame. A avaliação final das Práticas Educativas 1 e 2 serão da

responsabilidade do/a docente da UC, tendo em conta a avaliação do Estágio e a aprovação no ato público de defesa do Relatório Final. Em cada uma das UC de Pática Educativa e para cada uma dessas componentes serão utilizadas diferentes modalidades e elementos de avaliação e a sua ponderação na avaliação final será a seguinte:

Componente	Elementos de avaliação	Ponderação de cada elemento
Prática Pedagógica (PP)	Participação no Seminário (SEM) Desempenho no Estágio (EST) Dossier de Estágio (DOE)	Peso 3
Relatório Final (RF)	Prova Pública	Peso 2

A classificação da componente Estágio será obtida através da seguinte fórmula:

$$PP = (2SEM + 6 EST + 2 DOE): 10$$

Tendo em conta a ponderação indicada no quadro acima, a classificação final de PE será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PE = (3PP + 2 RF): 5$$

A frequência dos estágios é obrigatória. A ausência a mais de 10% das horas previstas impedirá o acesso à avaliação.

Artigo 29.º

Orientação do Estágio e Relatório Final

- 1 — A elaboração do relatório final e a realização do estágio são orientadas por professores doutorados ou detentores do título de Especialista, de acordo com a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual;
- 2- Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 Professores ou Investigadores doutorados de outras instituições, bem como detentores do título de Especialista, nacionais ou estrangeiros;
- 3 — Compete ao Conselho Técnico-Científico da ESEC aprovar as propostas de orientadores e coorientadores formuladas pelo coordenador do curso.

Artigo 30.º

Tramitação do processo

- 1 — A tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
- 2 — A realização das provas é requerida ao presidente da ESEC, na plataforma de gestão académica, acompanhado dos seguintes documentos em suporte digital:
 - a) Exemplar do relatório final (versão provisória);
 - b) Parecer favorável do orientador (e do coorientador, quando exista);
 - c) Declaração de disponibilização do relatório de estágio.
- 3 — Nos 20 dias seguidos posteriores à submissão da versão provisória, o coordenador do curso propõe para nomeação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC o júri de apreciação do relatório final.
- 4 — Após a notificação do júri, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, este tem até 30 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição do relatório final (versão provisória).
- 5 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo presidente da UOE, da decisão referida no ponto anterior, aquele submete na plataforma de gestão académica a versão a submeter a provas (versão final), se não tiver havido rejeição.
- 6 — Em caso de aprovação em provas públicas, sem prejuízo da deliberação tomada, o júri poderá determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na versão final do relatório, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública. Para o efeito, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias seguidos para submeter a versão definitiva do documento, cabendo ao presidente do júri a confirmação das respetivas alterações antes de se proceder ao lançamento da classificação final.
- 7 — Na formatação do relatório final devem ser atendidas normas previstas, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
- 8 — Até ao limite de 60 dias seguidos após o lançamento de classificação final resultante do ato público da defesa do relatório final, procede-se ao preenchimento do RENATES e do RCAAP, de acordo com a legislação em vigor.
- 9 — A entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios de estágios é realizada exclusivamente em formato digital.

10 — A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no número anterior em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.

Artigo 31.º

Júri

- 1 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, devendo apenas um destes ser o orientador ou o coorientador.
- 2 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o estágio, nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou detentores do título de Especialista.
- 3 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 5 — O júri será presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico que pode delegar esta competência num professor da área científica dominante do curso, preferencialmente titular do grau de doutor.

Artigo 32.º

Provas públicas

- 1 — O ato público de defesa do relatório final terá de ocorrer até 30 dias seguidos após a submissão da versão final, na plataforma de gestão académica, e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
- 2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
- 3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
- 8 — No ato público de defesa do relatório final o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
- 9 — A apresentação de atestados médicos não releva para o não cumprimento do prazo de entrega do relatório de estágio.
- 10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de internamento hospitalar ou doença contagiosa que implique evicção escolar e impossibilite o cumprimento do prazo de entrega do relatório final, o estudante pode requerer o adiamento pelo tempo correspondente à duração do internamento hospitalar ou da referida doença, mediante a apresentação da prova do internamento hospitalar ou atestado médico emitido pelo Delegado de Saúde da área da residência, comprovativo de que o estudante sofreu de doença contagiosa a implicar evicção escolar.

CAPÍTULO VIII

Normas

Artigo 33.º

Creditação

- 1 — Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, na sua redação atual.
- 2 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares nem as Unidades Curriculares de estágio.
- 3 — Considerando que apenas a parte curricular do mestrado é passível de creditação, são aplicáveis todos os limites indicados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do citado decreto-lei, pelo que, e designadamente no que respeita a formação realizada no âmbito de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior, só pode ser creditada até ao limite de 50 % dos créditos correspondentes ao curso de especialização.

Artigo 34.º

Ficha de UC

- 1 — A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.
- 2 — A FUC deve ser disponibilizada pelo docente responsável pela UC na plataforma de gestão académica para o efeito a todos os estudantes inscritos à UC, até ao final da primeira semana letiva, do funcionamento da UC.

Artigo 35.º

Sumários

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 7 dias seguidos após a aula.

Artigo 36.º

Atendimento Pedagógico

- 1 — Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada unidade curricular.
- 2 — No início de cada semestre, os docentes publicitam, na plataforma de gesto académica, os respetivos horários de atendimento.

Artigo 37.º

Fraude académica

- 1 — Constituem “fraude académica” todas as práticas que tenham por objetivo falsear os resultados de provas académicas e/ou outro qualquer elemento/componente de avaliação, em violação das regras éticas dos estudantes, nelas se incluindo, nomeadamente, as situações de cábula, cópia ou plágio, entre outras.
- 2 — Sempre que o docente detetar uma situação de fraude, e.g. situação de cópia entre estudantes, deverá imediatamente anular a prova do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.
- 3 — Sempre que seja detetado plágio o docente deverá anular o elemento de avaliação do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.
- 4 — Se se verificar que um estudante cometeu fraude académica em prova ou trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente, em projeto/trabalho, relatório de projeto ou estágio ou prova similar, deve a ESEC remeter o processo à entidade judicial competente.

CAPÍTULO IX

Títulos e diplomas

Artigo 38.º

Titulação do grau de mestre e sua classificação final

- 1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 2 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.
- 3 — A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 na componente de estágio e no ato público de defesa do relatório das unidades curriculares relativa à prática de ensino supervisionada.
- 4 - O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que, eventualmente, se estrutura.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 39.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão pelo Presidente da ESEC, ouvidos o Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico da ESEC e comunicadas ao Presidente do IPC.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.



ANEXO I

PLANO CURRICULAR

1.º Ano – 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAT	Sem	84	TP-30	3	Sem 1
Português	PORT	Sem	84	TP-30	3	
Estudo do Meio	CN/CS	Sem	84	TP-30	1,5/1,5	
Projetos de Arte e Expressões	EXP	Sem	252	TP-30; PL-60	9	
Prática Educativa I.	EI	Anual	336	S-60; E-150	12	

1.º Ano – 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação e Animação de Grupos	CE	Sem	84	TP-30	3	Optativa*
Deontologia Profissional	CE	Sem	84	TP-30	3	
Educação Especial	CE	Sem	84	TP-30	3	
Problemas de Comportamento	CE	Sem	84	TP-30	3	
Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação	CE	Sem	84	TP-30	3	
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Sem	84	TP-30	3	
Seminário Interdisciplinar	MAT/PORT/CS/CN/EI	Sem	336	S-120	3/3/1,5/1,5/3	Sem 2
Prática Educativa I.	EI	Anual	336	S-60; E-150	12	

* Escolha de uma opção entre as cinco unidades curriculares optativas propostas

2.º Ano – 3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão Educacional	CE	Sem	84	TP-30	3	
Pedagogia de Creche	EI	Sem	84	TP-30	3	
Seminário Interdisciplinar	MAT/PORT/CS/CN/EI	Sem	336	S-120	3/3/1,5/1,5/3	
Prática Educativa I.	EI	Sem	336	S-60; E-150	12	



**Escola Superior
de Educação**

Politécnico de Coimbra

Ficha Técnica

Sistema Interno de Garantia da Qualidade

REGULAMENTO DE Mestrado em Educação Pré-Escolar

Versão 1.1 (Retificação)

Editado em maio de 2020

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 29 de abril de 2020

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 22 de abril de 2020

Homologado pelo Presidente da ESEC

Emissor



**Escola Superior
de Educação**

Politécnico de Coimbra